



## Acórdão n.º 33 - 2018/2019

**N.º Processo: 33/PA/2018-2019**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos**

**Data: 8 de Dezembro de 2018 - Hora: 16:00 - Local: GUIMARÃES**

**Clubes:**

- **Visitado:** Vitória Sport Clube (VSC)
- **Visitante:** Cascais Water Polo Club (CWP)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natacão acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

**1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:**

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Santos e André Martins, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**Foi apresentada pela equipa da casa 1 folha cópia de acta. Ao fim do jogo a equipa da casa terá de fazer chegar cópia da mesma à equipa adversária.**"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. Os factos relatados não indiciam a prática de qualquer infracção disciplinar, isto é, de sinais de ocorrência de infracção de onde o Conselho de Disciplina pudesse formar a convicção que existia a possibilidade razoável de ser aplicada à equipa visitada, do Vitória Sport Clube (VSC), uma sanção disciplinar.

3.1 Ainda assim, o Conselho de Disciplina alerta o VSC, e todos os clubes, para o conteúdo do artigo 23.º do Regulamento Provas Nacionais de Polo Aquático 2018/2019 que estabelece que o clube





visitado é responsável pela apresentação e pela disponibilização de actas oficiais; que a acta de jogo é elaborada em triplicado, ficando um exemplar para cada clube e o original para a FPN, sendo o clube visitado, ainda, responsável pelo envio do original da acta de jogo aos serviços da FPN (que a deverá recepcionar nos 2 dois dias úteis seguintes ao jogo).

**4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide arquivar os presentes autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 13 de Dezembro de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha  
(Presidente)

Miguel Beça  
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vogal)

